CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei n° 9.762, de 14 de novembro de 2023, que autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Executivo Municipal que visa alterar dispositivos da Lei n° 9.762, de 14 de novembro de 2023, que autoriza a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar e dá outras providências.

O supramencionado projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Em sede de justificativa, o Executivo Municipal, esclarece que o Projeto de Lei encaminhado a esta Casa tem por objetivo alterar os arts. 1º e 6º da Lei n° 9.762/2023, de 14 de novembro de 2023, na forma que indica, visando à integração do texto legal de modo a evitar eventuais dúvidas interpretativas que possam comprometer a aplicação da lei.

Ressalta ainda que por motivos alheios à vontade das partes envolvidas, não foi possível à Administração Municipal concluir os estudos técnicos necessários à realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do subsistema de transporte especial complementar (STEC), de que trata o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2020, de 04 de março de 2020, alterado pelo Termo Aditivo nº 02/2022, de 27 de setembro de 2022, pactuados com o Ministério Público Estadual no âmbito dos Procedimentos IDEA nº 003.9.61844/2018 e nº 003.9.78820/2021, respectivamente.

A Covid 19, a elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes, afetaram a estruturação do transporte público coletivo principalmente nas grandes cidades brasileiras, contribuindo decisivamente para o atraso no cumprimento do cronograma para a realização da licitação destinada à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do STEC.

O executivo Municipal, esclarece que as tarifas praticadas no âmbito do serviço de transporte público convencional e do subsistema de transporte especial complementar do Município vem sendo fixadas nos mesmos valores há mais de duas décadas, desde a implantação do STEC em 1997, ante a similaridade entre as bases de receitas e custos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicitou a tramitação da presente proposta, sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2024.**

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

Daniel Alves
Relator

Alberto Braga

Alfredo Mangueira

Atila do Congo

Sidmnho

Duda Sanches

Marta Rodrigues